



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2011-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida na Rua João Diogo n. 100, nesta capital, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Dr. ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e a Empresa **MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.859.961/0001-76, situada na Travessa. Apinajés, nº 1340 anexo B, bairro da Condor, CEP 66045-110, Belém-Pa, tel (91) 3271-5386/83510777, email licitacoesmarajo@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **MÁRCIO AUGUSTO MARTINS PANTOJA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Belém - Pará, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 048/2011-MP/PA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto e finalidade o registro de preços para **SERVIÇO DE TRANSPORTE** nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do **Pregão Eletrônico n.º 048/2011-MP/PA**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REVISÃO

2.1 O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	OBJETO (Especificação Técnica)	QUANTIDADE DE VEÍCULOS (A)	TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS POR VEÍCULO (B)	VALOR MÁXIMO DA DIÁRIA POR VEÍCULO (C)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (AxBxC)
01	Serviço de transporte: veículo de passageiros com motorista e com combustível, veículo tipo van, com 16 (dezesesseis) lugares, ar condicionado, direção hidráulica, cinto de segurança 03 (três) pontos c/regulagem p/todos os passageiros, ano a partir de 2010, Km livre. Marca/modelo: Citroen/Jumper	07	05	290,00	10.150,00
02	Serviço de transporte: veículo de passageiro com motorista e com combustível	10	05	205,00	10.250,00





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

	para atendimento na Região Metropolitana de Belém, veículo tipo sedan, com película, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, som, com calota nas 04 (quatro) rodas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, cor (preta), com até 01 (um) ano, a partir da data da compra, 2010/2011, potência do motor 1.0, a partir de 76 CV, porta mala com capacidade a partir de 450 litros e quilometragem livre. Marca/modelo: Volkswagen/Voyage ou Fiat/Siena				
03	Serviço de transporte: veículo de passageiro com motorista, em perfeito estado de funcionamento e conservação, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários, com combustível, veículo tipo ônibus, DOUBLE DECKER com no mínimo 48 (quarenta e oito) lugares, ar condicionado, direção hidráulica, até cinco anos de fabricação. Marcopolo/Paradiso/1800 ou similar	02	04	1.450,00	11.600,00

2.2 O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Pedidos de Fornecimento/Notas de Empenho, a quantidade necessária ao seu uso regular, observada a estimativa constante do Anexo I do Edital do respectivo Pregão.

2.3 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.4 Os preços registrados nesta Ata poderão ser revistos nas seguintes hipóteses:



Quinto

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 2.4.1 Quando o preço registrado nesta Ata, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO:
- a) Convocar o detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
 - b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
 - c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata requerer o cancelamento do registro, o MINISTÉRIO PÚBLICO poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, **desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e forem aceitas as justificativas**, salvo hipótese de negociação com vistas à fixação de novo preço.
- a) A justificativa de que cuida este item será acompanhada de fundamentação jurídica e econômico-financeira, onde todos os aspectos que envolvem a inviabilidade dos preços registrados devem ser comprovados e analisados através de elementos materiais que o sustentem.
- 2.4.3 Na hipótese dos subitens anteriores, quando frustrada a negociação, o MINISTÉRIO PÚBLICO convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4.4 Não havendo êxito nas negociações, o MINISTÉRIO PÚBLICO deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 2.5 Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço registrado, deverão estar devidamente comprovados no processo que der origem à análise da revisão, sob pena de obstaculizar a alteração do preço objeto de registro.
- 2.5.1 A fixação do novo preço deverá ser consignada na Ata de Registro, mediante aditivos, com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

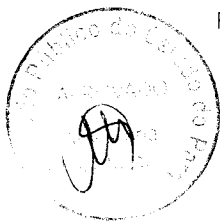
- 3.1 A vigência do presente instrumento será de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:
- Atividade: 12101.03.092.1237.4509 – Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade
- Elemento de Despesa: 3390-34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
- Fonte: 0101 – recursos ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.
- 5.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil, no **Banco Santander, agência 4343, conta corrente 13.000298-3**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o **recebimento definitivo** do objeto licitado, no prazo estabelecido e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo **Setor de Transportes**, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.
- 6.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 6.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 6.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 6.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

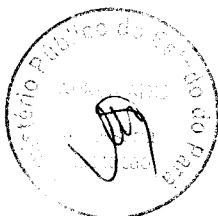
365

365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:
- 7.1.1 O fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;
- 7.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- 7.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 7.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/83;
- 7.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado;
- 7.2 No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a contratada o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.



Guarês.

[Assinatura manuscrita]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

7.3 O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do produto, a critério do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA

8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

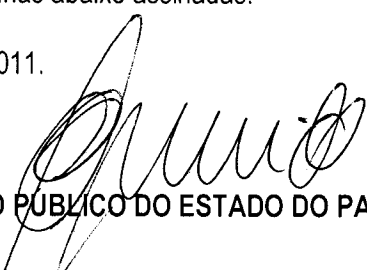
9.1. Os direitos e obrigações das partes, o pagamento, as penalidades e garantias estão dispostas no CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém-PA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

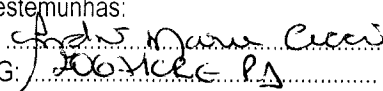
E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 21 de novembro de 2011.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1. 
RG: 206.126.812

2. 
RG: 458.3364





Diário Oficial Nº. 32040 de 22/11/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Número de Publicação: 308091

Nº. da Ata de Registro de Preços: 067/2011-MP/PA.
 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 048/2011-MP/PA
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **Marajó Locação e Serviços Ltda.**
 Objeto: Registro de Preços para Serviços de Transporte.
 Vigência: 21/11/2011 a 20/11/2012.
 Preços Registrados:

Item	OBJETO (Especificação Técnica)	QUANTIDADE DE VEÍCULOS (A)	TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS POR VEÍCULO (B)	VALOR MÁXIMO DA DIÁRIA POR VEÍCULO (C)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (AxBxC)
01	Serviço de transporte: veículo de passageiros com motorista e com combustível, veículo tipo van, com 16 (dezesesseis) lugares, ar condicionado, direção hidráulica, cinto de segurança 03 (três) pontos c/ regulagem p/todos os passageiros, ano a partir de 2010, Km livre. Marca/modelo: Citroen/Jumper	07	05	290,00	10.150,00
02	Serviço de transporte: veículo de passageiro com motorista e com combustível para atendimento na Região Metropolitana de Belém, veículo tipo sedan, com película, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, som, com calota nas 04 (quatro) rodas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, cor (preta), com até 01 (um) ano, a partir da data da compra, 2010/2011, potência do motor 1.0, a partir de 76 CV, porta mala com capacidade a partir de 450 litros e quilometragem livre. Marca/modelo: Volkswagen/Voyage ou Fiat/Siena	10	05	205,00	10.250,00
03	Serviço de transporte: veículo de passageiro com motorista, em perfeito estado de funcionamento e conservação, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários, com combustível, veículo tipo ônibus, DOUBLE DECKER com no mínimo 48 (quarenta e oito) lugares, ar condicionado, direção hidráulica, até cinco anos de fabricação. Marcopolo/Paradiso/1800 ou similar	02	04	1.450,00	11.600,00

Foro: Belém
 Data da Assinatura: 21/11/2011.
 Ordenador Responsável: Antonio Eduardo Barletta de Almeida
 Endereço do Contratado: Travessa Apinajés, nº 1340, anexo B, Bairro da Condor, CEP 66045-110, Belém-Pa, tel (91) 3271-5386/83510777